



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Projeto de Lei nº 85/2025

Súmula: Corrige o nome da beneficiária da doação constante na lei nº 2529/25 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica corrigido o nome da beneficiária constante na lei nº 2529/2024, de modo que o art. 1º da referida lei passa a vigorar da seguinte maneira:

Art. 1º Altera-se o nome do beneficiário indicado no número 81, do parágrafo primeiro, do art. 1º da Lei Municipal nº 1582/17, ficando as senhoras Josefa Francisca da Silveira e Claudinéia Silveira de Souza como beneficiárias da doação da casa popular edificada com recursos do programa de subsídio habitacional de Pinhalão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 10 de setembro de 2024.

**Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal**



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J./M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483

Fone (043)3569-1179 FAX (043)3569-1605

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa apenas corrigir o nome da beneficiária Josefa, haja vista que seu nome constou erroneamente na lei, de modo que a Receita Estadual questionou a doação feita para a mesma, no momento do pedido de isenção do ITBI.

Sendo assim, onde constava Josefa da Silva Silveira passa a constar Josefa Francisca da Silveira.

Diante disso, requer-se a aprovação do presente projeto de lei.

Pinhalão, 11 de agosto de 2025.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli

Prefeito Municipal